

ILMO. SR. REPRESENTANTE LEGAL DA MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019

RAZÕES: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019

OBJETO: MATERIAIS DIVERSOS

PROCESSO Nº: 0061.1511/19-3

IMPUGNANTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

IMPUGNADA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Das preliminares:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, com fundamento no art. 12 do Decreto nº 3.555/00.

A Impugnação apresentada foi firmada por representante legal, que não comprovou ser seu bastante procurador, com a juntada de cópia do Contrato Social ou Procuração e cópia de documento para comprovar a assinatura do impugnante (Documento de Identidade), restando não comprovada a representação legal.

Das razões da Impugnação:

Insurge-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 021A/2018, quanto a ausência da exigência na habilitação do Comprovante de Registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, para o objeto licitado no item 01 do lote 01.

Da análise das Alegações:

Em análise as alegações da impugnação, informamos que não assiste razão o licitante, uma vez que em verificação com a área requisitante, que a moldura do quadro branco não magnético é de alumínio e não de madeira, afastando a exigência de



Registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA na habilitação, quanto somente é exigível para objetos de artefatos em madeira.

Com isso, informamos que o referido item 01 do lote 01 do Edital será retificado.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima e nos argumentos apresentados pela Licitante, decido por **NÃO ACOLHER** o pleito da Impugnação, para incluir na habilitação a exigência de Registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

Porto Alegre/RS, 07 de junho de 2019.



Pregoeiro
Cicero B. Constantinopolos
CPL
ASCAR/EMATER-RS